



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.477, de 28 de junho de 1991.

Cria o Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, com caráter deliberativo e permanente, que tem por finalidade orientar a Administração no estabelecimento da Política Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Municipal de Saúde também o acompanhamento, avaliação, fiscalização e normatização da Política e do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º - Como objetivo principal, a atuação do Conselho Municipal de Saúde visa a melhoria das condições de saúde da população, nos aspectos de promoção, proteção e recuperação da saúde, devendo para isso:

I - Planejar, gerir e fiscalizar a alocação dos recursos aplicados no setor Saúde a nível municipal;

II - Organizar os serviços públicos locais de saúde, capacitando-os a responder a demanda assistencial local com eficiência e efetividade, garantindo a universalização da assistência à saúde;

III - Fiscalizar os órgãos públicos de prestação de saúde, no sentido de que proporcionem uma atenção integral à saúde e um desempenho com resolutividade satisfatória;

IV - Integrar os esforços de entidades e organizações afins com o intuito de evitar a diluição de recursos e trabalho na área da saúde.

Parágrafo único - Os objetivos do Conselho Municipal de Saúde deverão estar de acordo com os estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá um plenário, com caráter deliberativo, composto de 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes.

Art. 4º - Os membros de que trata o artigo anterior serão distribuídos em quatro grupos: governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, sendo esta última representação, paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos:

I - Nove (9) representantes de usuários assim distribuídos: três (3) representantes de sindicatos; três (3) representantes de associações de moradores; dois (2) representantes da Câmara de Vereadores e um (1) representante da Associação de Empresas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- II - Três (3) representantes de entidades profissionais de saúde.
- III - Três (3) representantes de entidades prestadoras de serviço.
- IV - Três (3) representantes de instituições governamentais.

Parágrafo primeiro - O ingresso de novas entidades no Conselho Municipal de Saúde deverá observar o disposto no artigo 4º.

Parágrafo segundo - Os Conselhos Comunitários de Saúde da zona urbana serão formados por um conjunto de bairros e da zona rural pelos distritos, com características sanitárias semelhantes, limitados por um zoneamento geográfico definido pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde elaborar e aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo sua normatização no que tange à sua formação e a seu funcionamento.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde, a partir da publicação da presente Lei, substituirá a CIMS (Comissão Interinstitucional de Saúde), que será extinta.

Art. 7º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Saúde não é remunerada.

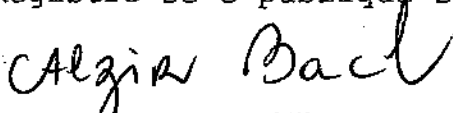
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de junho de 1991.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241625230/53